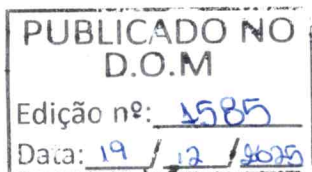




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.214, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025



“INSTITUI O SELO “EMPRESA AMIGA DO IDOSO” NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

AUTORIA DO VEREADOR ELISON BEZERRA SILVA

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o selo “EMPRESA AMIGA DO IDOSO” para empresas privadas estabelecidas no Município de Cajamar, que desenvolvam atividades em parceria com a sociedade visando à defesa, ao atendimento, à valorização, à inclusão no mercado de trabalho e à concessão de benefícios à pessoa idosa. ✓

Parágrafo único. As atividades em benefício do idoso, além das contempladas no Estatuto do Idoso, poderão ser desenvolvidas nas seguintes áreas:

- I** - Assistência Social;
- II** - Educação;
- III** - Saúde;
- IV** - Esporte;
- V** - Cultura;
- VI** - Meio Ambiente;
- VII** - Transporte;
- VIII** - Trabalho;
- IX** - Outras áreas afins.

Art. 2º O selo “EMPRESA AMIGA DO IDOSO” será concedido em reconhecimento público às ações de responsabilidade social desenvolvidas pelas empresas com o objetivo de valorizar, defender, atender ou conceder benefícios à pessoa idosa. ✓

Art. 3º Para ser habilitada à concessão do selo “EMPRESA AMIGA DO IDOSO”, a empresa deverá inscrever-se junto ao órgão competente da Administração Municipal, apresentando relatório comprobatório das atividades desenvolvidas em benefício da pessoa idosa.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.214/2025 - fls. 2

Art. 4º O Poder Executivo, por meio do órgão competente, determinará:

I - os requisitos para obtenção do selo;

II - os critérios de avaliação a serem utilizados para a concessão do selo;

III - o modelo do selo a ser adotado.

Parágrafo único. O selo deverá conter o ano de vigência em que foi concedido.

Art. 5º O selo “EMPRESA AMIGA DO IDOSO”, bem como sua utilização na forma disposta pelo artigo anterior, terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, sempre condicionado à manutenção das iniciativas adotadas pela empresa ou à criação de novas atividades e programas que reflitam os objetivos expressos no artigo 1º desta Lei.

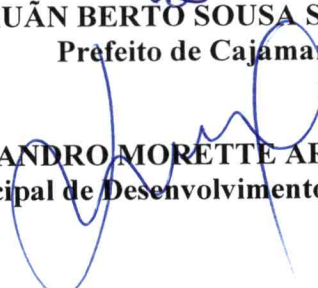
Art. 6º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei, no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

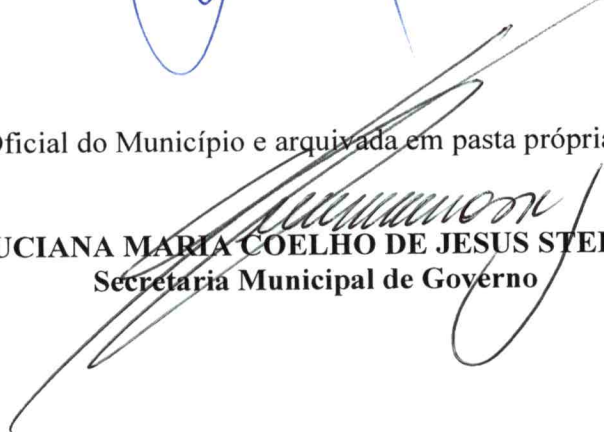
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajamar, 19 de dezembro de 2025.


KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito de Cajamar


LEANDRO MORETTE ARANTES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.


LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo